PROCESSO N° 219/12 PROTOCOLO N.º 11.134.105-2

PARECER CEE/CEMEP N.º 142/12 APROVADO EM 08/11/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 13/09/10 para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.° 1692/11-SUED/SEED de 13/12/11, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Umuarama em 05/08/11, de interesse do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste que, por sua direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 13/09/10 para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Rocha Pombo, 85, em Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4976/08, de 29/10/08 e a renovação do credenciamento foi concedida com base no Parecer CEE/CEMEP nº 137/12, de 06/11/12.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3192/10, de 25/07/10, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/09/10. No entanto, foi ofertado a partir de 01/02/10, conforme se constata às fls. 323, 342 e 375.

A direção da instituição de ensino justifica o início do curso antes do ato autorizatório, conforme segue:

> No início do ano letivo de 2010, o Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional começou a ofertar o Curso Técnico em Recursos Humanos Subsequente com autorização da mantenedora, pois o processo de autorização estava tramitando. Neste momento a SEED entendeu que a prioridade seria o educando e este não deveria ser prejudicado, inclusive devido a Recursos do Programa Federal Brasil Profissionalizado que possibilitava aquisição de acervos bibliográficos e laboratórios específicos, porém seria necessário já estar ofertando o curso para incluí-lo no programa (fls. 321).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, de 10/02/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a matriz curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 653/10, de 06/07/10 (fls. 384).

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Recursos Humanos
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga horária: 833 horas
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite
- Número de vagas: 35 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisito de acesso: egressos do Ensino Médio ou equivalente
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância de segurança no trabalho e da saúde ocupacional (fls. 111).

1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 142)

Matriz Curricular							
Estabelecimento: Colégio Estadual Almirante Tamandaré - EFMP							
Município: Cruzeiro do Oeste							
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS							
Forma: SUBSEQUENTE		**Implantação gradativa a partir do ano:** 2010					
Turno:Noturno		**Carga horária:** 1000 horas/aula – 833 horas					
MÓDULO: 20		**Organização:** SEMESTRAL					
DISCIPLINAS		**Semestres**				**hora/ aula**	**hora**
		1º		**2º**			
		T	**P**	**T**	**P**		
1	DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO	2		3		100	83
2	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2		2		80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		2		80	67
4	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES	2		2		80	67
5	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		3		100	83
6	INFORMÁTICA	1	2			60	50
7	INTRODUÇÃO A ECONOMIA	3				60	50
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	2		2		80	67
9	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES			3		60	50
10	PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS	2		2		80	67
11	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	2		2		80	67
12	ROTINAS TRABALHISTAS			2	2	80	67
13	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3				60	50
TOTAL		**25**		**25**		**1000**	**833**

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Recursos Humanos, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos (fls. 184).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Estofados J. A. Montanhini & Cia Ltda.
- Supermercado Coroados – Comércio de Carnes Veraline Ltda.
- Patinata Malhas – Hirose & Almeida Ltda.

Os termos de convênios estão anexados às fls. 140 a 153.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Márcia da Silva Errera	- Administração - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação Gestão e Negócios - Especialização em Administração Empresarial	- Coordenação de Curso - Matemática Financeira e Estatística* - Rotinas Trabalhistas
Ricardo Botelho Camargo	- Administração	- Direito e Legislação do Trabalho* - Fundamentos Sociológicos das Organizações
Ivone Aparecida Ronca Ferreira	- Administração - Especialização em Administração de Recursos Humanos	- Formação e Desenvolvimento de Pessoal - Fundamentos Teóricos da Administração
Sueli Ostetti	- Pedagogia	- Fundamentos do Trabalho*
Kelly Cristina Pinheiro	- Ciência da Computação	- Informática
Patrícia Aguiar de Oliveira	- Ciências Contábeis	- Introdução à Economia
Elizabete Aparecida Mulezini	- Administração	- Planejamento e Análise de Funções
Luciana Pereira Ortega	- Ciências Contábeis	- Processo de Comunicação e Informação em Recursos Humanos
Luciane Manzini	- Psicologia - Especialização em Educação Especial	- Psicologia Social e do Trabalho
Tatiane Bastos	- Ciência da Computação	- Tecnologia da Informação

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica, de acordo com a Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 238/11, do NRE de Umuarama, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Tizuko Hiraga, licenciada em Letras, Regina de Fátima Souza, bacharel em Ciências Contábeis e como perita Silvana de Oliveira, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 309 a 319).

1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 375)

	Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS - SUBSEQUENTE							
Turma	Ano	Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Sem Frequência	Aprovados
Inicio: 01/02/2010 Termino :16/07/2010	2010	1º	30	2	1	-		27
Inicio: 06/07/2010 Termino:22/ 12/2010	2010	1º	32	1	3	12		16
	2010	2º	26	-	-	3		23
Inicio: 08/02/2011 Termino: 06/07/2011	2011	1º	30	1	-	-		29
	2011	2º	11	-	-	-		11
Inicio: 25/07/2011 Termino:16/ 12/2011	2011	2º	29	6	-	-		23
Inicio: 08/02/2012 Termino: 19/12/2012	2012	1º	40	Em curso				
Inicio: 08/02/2012 Termino: 19/12/2012	2012	2º	22	Em curso				

1.9 Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 396/11 – DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

8ª série / 9º ano

	Ideb Observado				Metas Projetadas						
Escola	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
TAMANDARE C E ALM E FUND MEDIO PROF	3.6	3.8	4.8	4.9	3.6	3.8	4.0	4.4	4.8	5.1	5.3

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 01/02/10 a 13/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos constantes do Relatório Final.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 3192/10, de 25/07/10, publicada no Diário Oficial do Estado em 13/09/10. No entanto, foi ofertado a partir de 01/02/10.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, dispõe que "um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação".

No entanto, a direção do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica que o Curso Técnico em Recursos Humanos iniciou suas atividades antes do ato autorizatório, com a permissão da SEED (fls. 321).

PROCESSO N° 219/12

A direção informa que solicitou providências à mantenedora com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros pelo protocolado nº 9.408.197-1.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, de 10/02/11 que determinou: "A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do Plano de Curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres", informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a matriz curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 653/10, de 06/07/10 (fls. 354).

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR (fls. 309 a 319).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos. – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/02/10 a 01/02/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 01/02/10 a 13/09/10 para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 342 a 353.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada;

b) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

PROCESSO N° 219/12

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

> I - à instituição de ensino:
> a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 01/02/10 a 13/09/10, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE